



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia seis de abril de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia treze de abril de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101502-17.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, MARLY APARECIDA CUSTODIO RAPOSO, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Correção Monetária" e, quanto aos demais temas, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101164-30.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIDA NOEMI BARRIOS SEGUNDO, Advogado: Dr. Michel Carlos Ramalho Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100675-45.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMON PROENCA DE AGUIAR TOLEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravante e Recorrido - UTC ENGENHARIA S.A. e como Agravado e Recorrido - RAMON PROENCA DE AGUIAR TOLEDO; por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - UTC Engenharia; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Petrobrás. **Processo: RRAg - 100461-08.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, FERNANDA CARDOZO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Edson de Moura Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Tassia Lopes Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Rafael Mendes Gatto, advogado do Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RRAg - 100348-72.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA SEBASTIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Guedes Ribeiro, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100064-10.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I. conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II. não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10326-80.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, VALDERENE TEIXEIRA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e (ii) conhecer do recurso de revista por violação aos artigos. 5º, X, da Constituição da República e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais imputada a segunda reclamada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10092-61.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALERIA CARVALHO VIEIRA OLIVER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 600-20.2020.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLENI TERESINHA DOSSIATI MAYER, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Adorno, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto pela reclamante, bem como, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 109-59.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO TORQUATO, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I. conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II. não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000221-57.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA PRATES MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101065-52.2020.5.01.0206 da 1ª**



Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, KARIN CRISTINA MATTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101055-68.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, REGINA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100585-47.2018.5.01.0561 da 1ª Região**, Recorrente(s): SIX - ALARMES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrido(s): MARIA PAULA DA SILVA RESENDE E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Spitz A. da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores recebidos a título de seguro de vida com os valores decorrentes apenas da indenização por dano material, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100252-51.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): DANIELE BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20636-15.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO TASSI, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Batista Loureiro, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 16119-72.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): OLINDINA MARIA DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Advogado: Dr. Juliana Costa Sereno Silva, Advogado: Dr. Lucas Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16119-14.2021.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SATUBINHA, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO JOSE PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Aline Freitas Piauilino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11456-40.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): LICIANE BOARETTO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11233-16.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): MARCIO ROGERIO ADORNO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10981-78.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRO RODRIGUES BASTOS, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Dr. Naara Marques de Castro Souza, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzebio, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10771-13.2021.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): GLACIR APARECIDA HILARIO LONGHI, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Alvani Filomena Teixeira Magri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10595-45.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10432-43.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM MONTEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10193-55.2018.5.03.0157 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALDEIR DE CACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1729-62.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): FELIPE BAUDSON GODOI FROTA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 799-94.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): EDER MARTINS DE FRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. Gisele Carvalho Zanoteli, Recorrido(s): JOAO VICTOR MAFRA ROCHA - ME, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Ugo Fleming Fonseca Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº. 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais, determinando o retorno dos



autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito. **Processo: RR - 780-86.2018.5.12.0021 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROSENILDA BUENO DA ROCHA DO PRADO, Advogado: Dr. César Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Cintia Mayara Eufrásio, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Advogado: Dr. Julian Carpen, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Madruga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras, sendo que, passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 709-65.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): PAULA CONRADI, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): INBONT LTDA - ME, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Advogada: Dra. Thaís Pastorino Vinholes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, "honorários sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e "Pedidos Líquidos - Limitação da Condenação ao Valor Atribuído ao Pedido na Petição Inicial", por violação do art. 840, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais; nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária; e para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 644-94.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549-78.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): JOSE GENILDO MEDEIROS MARQUES, Advogado: Dr. Iara Ferreira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 296-63.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Recorrido(s): JOSEFAL DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jatobá, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que não constante dos controles de ponto, restabelecer a sentença, no



particular, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 259-20.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ANTONIO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 234-22.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): GEDALVA DOS SANTOS CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 213-40.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALICIA BARBOZA DA ROCHA, Advogada: Dra. Alícia da Rocha Silva, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 212-52.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ISAURO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 118-22.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Recorrente(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): CICERO MARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, CONSERVIT SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 90-73.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): MARCOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro Couto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63-77.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): JURACI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA, Advogado: Dr. Rafael Santos de Menezes e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos



subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000877-60.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Embargante: BOLSHOI MERCADO GOURMET LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Pulis, Advogado: Dr. Darci Aparecida Goncalves, Embargado(a): CLEUCIA APARECIDA BISPO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000527-65.2021.5.02.0341 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Embargado(a): LEVI SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 12665-96.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Embargante: LUCILENE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Embargado(a): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, a fim de acrescer à condenação o pagamento do adicional convencional de 100% sobre as horas extras e reflexos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5128-45.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Amanda Celeste Marinho Koslinski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 66-49.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Embargante: ALTAIR WEISS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Embargado(a): NATAL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002315-05.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA MACHADO, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Advogado: Dr. Wesley de Almeida Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - extrapolação habitual da jornada de seis horas", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001577-61.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): ADRIANO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001446-34.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): SAO FERNANDO GOLF CLUB, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, MARCIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001294-32.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): ONG SOS CIDADANIA ANIMAL, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Finoteli Barbosa, Agravado(s): DEBORA MUNIZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Advogado: Dr. Jose Fernando Moro, ESPACO ANIMAL CENTRO DE DIAGNOSTICO VETERINARIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-65.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IURY RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-62.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ADRIANO PRAZERES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-17.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PRISCILLA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Emilene Baquette Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000791-28.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): FIVE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E EVENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Advogado: Dr. Klederson Sales de Melo, Agravado(s): ANTONIO LUCIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Vanessa Andréia de Azevedo, GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, SYSTEM SISTEMA ESPECIAL DE SANEAMENTO LTDA - EPP E OUTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000787-70.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavaliere, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, WAGNER GRUSIECKI DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Fogli, Advogada: Dra. Thais Bueno Battistini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000721-07.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSE ALBERTO GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000689-23.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000597-02.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): IATE CLUBE DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário



Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): NELSON VEIGA CASANOVA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Duarte Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000344-57.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, DANILO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000323-81.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): REGIANE ROCHA LUCAS, Advogada: Dra. Giselle da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Jefferson Maurício de Barros, Advogado: Dr. Jonathan Correa dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 101261-21.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSIMERI FERNANDES INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Noel Junior, Advogado: Dr. Alexandre Ricardo Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101218-41.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, CLAUDIO GOMES MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Labanca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101107-80.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): ADAILTON SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101083-70.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): BRUNO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100836-45.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100724-61.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): RODRIGO NUNES COUTO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de



Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100418-37.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100099-43.2021.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): JULIO CESAR MONSORES DA SILVA, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100094-72.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): EMERSON OTAVIO AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emilton Tavares de Souza, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Rodrigues Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99000-43.1996.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ANDRE MACEDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Agravado(s): CLAUDIO SOARES GONTIJO, FLEET CAR RENTAL LTDA, JOAQUIM BARROS NETO, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho, Advogada: Dra. Viviane Teixeira, MILITAO ALVES GONTIJO, WILMA SOARES GONTIJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 40000-88.2009.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Agravado(s): JAIME DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24144-52.2020.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): JOANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Natã Lobato Magioni, Advogado: Dr. Robson Godoy Ribeiro, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Dra. Lana Carolina Lübe dos Santos, Advogado: Dr. André de Assis Rosa, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21488-03.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALDOIR DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, JOSE PAULO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, LUIS AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus



Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, PAULO HENRIQUE CAMILO PORTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 20743-17.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ANTONIO LUIS SELLA, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20712-48.2020.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MARCIO DANIEL SCHUNEMANN DUMKE, Advogado: Dr. Andreza de Albuquerque Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 20689-22.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): BARTOLOMEU GOI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogada: Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa Englert, Advogado: Dr. Bruno Rieth Empinotti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20609-87.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ADROALDO SOSTER, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20569-74.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): GELSON LUIS ZAPELLO, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 20540-76.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, IVANIA BEATRIS EICHLER, Advogada: Dra. Verônica da Motta Cerutti, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20453-21.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): GIOVANI ARCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20249-52.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes,



Agravado(s): ELEMAR ANDRE SEIMETZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20126-60.2020.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA JESUINO E OUTRO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 20119-66.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): GESSE CORREA LIRA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 20071-47.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, GUSTAVO LUCAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12758-02.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULO DONISETE LOVO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 12620-21.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): SINTER FUTURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): JOSELIO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11801-17.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Rodrigo Fonseca Argolo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. André Batista da Silva, DIVA APARECIDA MAIA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11519-03.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): DALTON GOMES SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11337-95.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MADSON DOS SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Maicon Flávio dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Borges de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11327-84.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVID MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, deferido o benefício da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10923-59.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO



RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP, SOLANGE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-64.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Brito de Almeida Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Antonio Emilio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., LUIZ MAURICIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Frederico Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Melgaço de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10833-88.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): BERNARDO RODRIGUES MARIANI, Advogada: Dra. Anna Rachel Mourão Alves Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10448-08.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Heliton Santos Rocha, Procuradora: Dra. Maricelma Palmieri Segundo Rão, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, LILIA CASTRO PERGER - ME, RICARLA ILZA SINATRA, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10432-64.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): OSVALDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Advogado: Dr. Maurício Marinho Benini, Agravado(s): VIACAO NACIONAL SA E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10430-29.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): JOSE GERALDO FOLTRAN, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10279-11.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GABRIELA ISAURA DORCINO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10002-02.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSE MARCOS ALVES, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2159-61.2012.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): SARAH TONIELLO TAHAN, Advogado: Dr. Jose Luiz Carbone Junior, Agravado(s): B/M ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, DAGMAR ANTONIO TAHAN, EDNA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, MASSA FALIDA de B/MONTEC-ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, ROMEU TAHAN,



SAMUEL TONIELLO TAHAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2154-04.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, EDUARDO PRUDENTE DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Assumpção, Advogado: Dr. Vitoria Francisca Nascimento Assuncao, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1909-53.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRIO TRANSPORTE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1438-89.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1376-10.2014.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JORGE SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1363-58.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, SERGIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1331-96.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO JOSE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-67.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): CONSUELO BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-88.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): JACKSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Advogado: Dr. Icaro Manoel Passos Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 770-35.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CLAUDIANO JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Pronievicz Barreto, Advogado: Dr. Lais Klein Ribeiro, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-39.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA AURILENE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-94.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 668-84.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDRA ROSADO RIBEIRO MENEZES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 667-64.2019.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): CAROLINE DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 664-71.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): CEARA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, SANDRA MARIA ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Anita Carneiro Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 641-22.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, EDENILDO MELO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 622-47.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): OLIVIR



SPIES FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa à Súmula 85, IV, do TST (má aplicação), para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 616-46.2017.5.19.0059 da 19ª Região**, Agravante(s): JUAN CARLOS NETO ALMEIDA, Advogado: Dr. Vivian de Gann dos Santos, Advogada: Dra. Everlin Martins, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, LIZINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 578-84.2021.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): DAMASCENO E PIZOL SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Agravado(s): AIRTON MAIA FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Advogado: Dr. Wanine Marcelle Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-46.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA BORTH ROBALDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): PFM CONVENIENCIA LTDA, Advogado: Dr. Facundo Eduardo Mendoza, Advogado: Dr. Sergio Batista Henrichs, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 337-22.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALYSSON MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Ramiro de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 220-05.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): REGINALDO DA MATA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-85.2019.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogada: Dra. Rafaela Rios Alves Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-45.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ANTONIO MARINHO COSTA, Advogado: Dr. Alex Paulo Nunes Portugal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-59.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, Agravado(s): FRANCISCO ISRAEL DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Eustáquio Jorge da Silva, Advogado: Dr. Denise Chainho Lossio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67-67.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARGARETH ROSE FRANCO DE MORAES, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFERTIL S/A, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 64-85.2021.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): VERONICA TEREZINHA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-66.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS MENDONCA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2-25.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): ELIANE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001511-24.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GRACIELLE ALVES LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Joao Pedro Vitral Soares, NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização substitutiva relativa ao período de estabilidade provisória. Custas, em reversão, ao encargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa, que ora se rearbitra em R\$ 20.000,00, para os fins recursais. **Processo: RRAg - 100881-59.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vania Lopes da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 100713-97.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Andressa Marília Freire da Silva, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENO DE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, JAPP SERVIÇOS E LOGÍSTICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20637-05.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIKEL OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Arno Júnior Pinto Quevedo, Advogado: Dr. Angelica Duarte Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa prevista no artigo 467 da CLT, em valor equivalente a 50% do montante das verbas rescisórias, a ser apurado em liquidação de sentença, restabelecendo a sentença no aspecto. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 20416-15.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): OSCAR LUIS RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1177-65.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALDECIR CORREA DE RAMOS, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR INDICADO NA INICIAL", por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação da condenação imposta na origem quanto aos valores indicados na petição inicial e, em consequência, determinar a liquidação das parcelas deferidas seja feita no momento oportuno em execução; e conhecer do recurso de revista no tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Súmula nº 463, item I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os benefícios da Justiça gratuita, inclusive, diante da observância obrigatória ao disposto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal, para os fins do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 5766. **Processo: RRAg - 8-95.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Alessandra Calasans Fonseca Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON DORIA MACHADO, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 4-91.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Alessandra Calasans Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDE BARRETO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1000720-29.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE MILTON ALBUQUERQUE DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Néelson Eduardo Mariano, Recorrido(s): AULIPAV PARTICIPACOES LTDA., CLAUDIA AULICINO, CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Advogado: Dr. Maria Cristina Porto de Luca, Advogado: Dr. Florivaldo Zarattin Junior, Advogado: Dr. Erika Carvalho, SILVANA AULICINO, WAGNER COUTO AFONSO, Advogado: Dr. Adilson Pinto da Silva, Advogado: Dr. Adilson dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente por ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução em face dos sócios executados, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na execução, conforme entender de direito. **Processo: RR - 100343-78.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Advogado: Dr. Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, LUCIANO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Catia Maria da Silva, Advogado: Dr. Viviane Mendonca de Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento de diferenças salariais pelo acúmulo de funções. Como consequência lógica, exclui-se da condenação a multa pela interposição dos embargos de declaração protelatórios, tema relacionado ao ora conhecido e provido. **Processo: RR - 11119-40.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Jasmine Regine da Silva, NATALIA ASSI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Santel Tadeu da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Marília e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11094-18.2022.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN SAMUEL DE BRITO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DO PREPOSTO DA RECLAMADA. DIREITO DOS LITIGANTES AO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE PROCESSUAL CONFIGURADA", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que providencie a oitiva do depoimento pessoal da parte reclamada, na figura do seu preposto, e profira novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. O Exmo. MInistro Alberto Bastos Balazeiro ressaltou seu entendimento. **Processo: RR - 10893-09.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Caixa bancário. Intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados. Previsão em norma regulamentar interna. Não exigência de exclusividade ou predominância do exercício das atividades de digitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a procedência da ação e, consequentemente, a condenação imposta na sentença, na qual se condenou o banco reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo de 10 minutos, a cada 50 minutos trabalhados, com reflexos nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. Observação 1: O Dr. Miguel Morais Neto, advogado da Recorrente(s): SILVANA



APARECIDA CAMPOS DE MORAES, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10761-96.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): LETICIA KEZIA DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, reformar o acórdão regional pelo qual foi reconhecido o vínculo de emprego entre a reclamante e o Itaú Unibanco S.A. (tomador de serviços) e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação 1: A Dra. Thassya Andressa Prado, advogada do Recorrente(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10746-17.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): AGHATA KELEN DOS SANTOS PISARRO, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3325-44.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1877-59.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): LARISSA COUTINHO BARROS, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 980-51.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 99, § 3º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos para análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 975-67.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA MARQUES SOUZA, Advogado: Dr. Roberto da Gama Cidade, Advogado: Dr. Rebeca



Novaes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita; os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 269-23.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE OSCAR CLEMENTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101925-64.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: ALDAIR JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO PINHO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 101008-79.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Embargado(a): SHEILA SAUBERMANN, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20116-33.2021.5.04.0332 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): LUCIO GODOY DE SEVERO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 11588-79.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: ACG DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Embargado(a): ERNESTO SARTORI, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 11554-27.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Embargado(a): GALVANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10190-59.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Embargado(a): ADAO SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado:



Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1697-53.2012.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA, Advogada: Dra. Carla Barreto, Embargado(a): MARIA MADALENA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1422-17.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. Ana Luiza Coelho Silveira Mello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 667-68.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Embargante: MAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Embargado(a): FRIGORIFICO GESSNER LTDA, Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de corrigir erro material na parte dispositiva do julgado, determinando-se que passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição Federal de 1988 e 165 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da remuneração alusiva ao período compreendido entre a dispensa (22/06/2020 - aqui considerando-se a projeção de 48 dias de aviso-prévio, determinada pelo Regional quando da descaracterização da justa causa, v. fl. 187, penúltimo parágrafo) e o término da estabilidade provisória de membro de CIPA (20/09/2021), com os reflexos postulados na inicial, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais de R\$ 1.200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, R\$ 60.000,00". **Processo: ED-RR - 358-77.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Embargante: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Embargado(a): JOAO CARLOS SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, MARTORELLI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 240-71.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Embargante: EDDY KARLLYNE DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001609-71.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Fortes, Agravado(s):



CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001591-83.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): GREGORY COMÉRCIO DE MODA E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MANUELA SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Manoel Cavalcante Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001057-72.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): CHRISTIAN MASSAMI MUKAI, Advogada: Dra. Carla Guilherme Pinheiro, Advogada: Dra. Cristina Andrade Ortolan, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000895-59.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000772-25.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, Agravado(s): SULIENE APARECIDA GRANADO, Advogada: Dra. Fabiana Silva Campos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000751-33.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Cassiano Pires Vilas Boas, Agravado(s): ROBERT LUCAS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000446-28.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Bruno Tanganelli Farah, Agravado(s): LADJANIA MAIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000374-13.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Agravado(s): JENIFER NAKABAR ALENCAR, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Isabella dos Santos Marzo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. Observação 1: O Dr. Giancarlo Borba, advogado do Agravante(s): ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 227600-06.2001.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EPAMINONDAS SANCHES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165500-77.1996.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): JOAO



GABRIEL SILVA, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102407-75.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): AJEBRAS COMERCIAL, IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): STELA DALVA WILL MACEDO, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101696-08.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO MAXIMA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCO ANTONIO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 101240-04.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VALERIA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Isabella Valadão Massad, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100986-70.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS CORDEIRO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100954-06.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Agravado(s): ISAIAS MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 100824-18.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, WAGNER ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100605-68.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100291-06.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO TRINDADE DE ANGELIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Luana Angelo Leal de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100251-32.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR



ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VERONICA MONTEIRO SERANTES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Huback, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100096-04.2021.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): HUMBERTO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 100088-22.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, SANDRA SIRIA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56200-97.2003.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): DORGIVAL PEREIRA RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. Aldemir Pereira Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO VALDENOR DE LIMA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Liliane Dantas Cortez, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24304-85.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX LTDA, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): ALBERANI FERNANDES CARVALHO, ARINALDO CAVALETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Correa da Costa Machado Beserra, Advogado: Dr. Diego Fernandes Beserra de Brito, FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO, GERALDO ANTONIO PREARO, RIO GRANDE S/A FALIDO, TOTAL S.A., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21773-96.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): JESUS AFONSO GUTERRES NUNES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21447-32.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): CEEG COOPERATIVA EDUCACIONAL EVANGELICA DE GRAVATAI LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Fredrichsen Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogado: Dr. Tchamaco Potyguara Ferreira Steiger, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21304-49.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): VERGILIO JOSE SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20368-07.2021.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): IEDA TEREZINHA GELAIN SANZOVO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Turela, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20207-48.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Izadora Gonçalves Pamato de Souza, Agravado(s): OLIREZ SALETE DA SILVA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cintia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 16930-51.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): LELIANNY CHRISTINNY PENHA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): SARANEY LEMOS MORAES FREITAS, Advogado: Dr. Valdicleia Martins Delmondes Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 12189-60.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ELAISE BIANCHI, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, advogada do Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11725-48.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11557-57.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): JOSE SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Letícia Negrini Alves, Advogada: Dra. Priscila Fuzinaga Pestana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11486-90.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): ADEMIR GONCALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Carolinne Leme de Castilho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11400-60.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TANIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Jácome, Advogado:



Dr. Diego Borges Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11396-58.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): COLEGIO MAXIMMUS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Fonseca Silva, Agravado(s): BRUNA VERONICA BATISTA CALDEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Librelon, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11396-03.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, MUNICIPIO DE VALINHOS, Advogado: Dr. Camila Morais Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11065-49.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, EVERTON EUGENIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Maricarla Torres Santana da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10943-06.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): GIOVANA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10928-28.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Advogado: Dr. Paulo Reinig Moreira, Agravado(s): SANDRA MARA MODOLO, Advogado: Dr. Jessyca Katiucia de Carvalho, Advogado: Dr. Jessica Ribeiro Vitor da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10881-11.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MONICA RUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10784-43.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FERNANDO REGINALDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10699-09.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CLEITON CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jessé Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Breves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10438-85.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, DONISETTE MADALENO NETTO, Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta,



ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10427-28.2020.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): ADRIANA VIEGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Elinaldo Miranda Cruz, Advogado: Dr. Thiago Reis Silva, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcio Cardoso do Couto Junior, Advogado: Dr. Jose Alexandre Afonso Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10375-51.2021.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, ESTENIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10369-90.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SHANTI ACTIVEWEAR & CAFE LTDA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, VANIO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cassio Felinto Danilo Gomes, Advogado: Dr. Cristiane Pinto Machado Brandao, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10292-40.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): FELICIANO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10236-90.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): ADRIANO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Santos Oliveira, Agravado(s): EDUARDO ALVES MARQUES, Advogada: Dra. Patrícia Cademartori Balestra Rios, TRIVIA EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Geraldo dos Reis Tolentino Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10002-31.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3400-40.2009.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): MIRAIL ROSA PINTO, Advogada: Dra. Aniliza de Araújo Dirienzo, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): ARION CECCON, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Advogada: Dra. Flavia Teles Cecon, HOSPITAL E MATERNIDADE DO LITORAL LTDA, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, PEDRO SOSTER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1377-12.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, DANILO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1259-16.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PAZ DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1232-74.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, ROGERIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1149-54.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): LUCIVANDO CERQUEIRA DE LANA, Advogado: Dr. Ricardo Menezes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1110-12.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ramon Azevedo Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1065-66.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 797-37.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 714-21.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 678-34.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MARIA IMPERATRIZ DE MENEZES SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 676-53.2020.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): IGOR WOLF NEVES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-46.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa



Neto, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 649-19.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): IN NOVA METALMECANICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): LUCAS SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Aline Cristina Rezende, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 599-66.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otoney Alcântara, Agravado(s): IAGO ALAN MAIA PEIXOTO, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Pinto Almeida Doto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 583-58.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): MARLONE VITOR NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernanda de Araujo Gomes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-84.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira do Nascimento, Agravado(s): BARBARA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Advogado: Dr. Felipe Athayde da Costa Leal, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-49.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO LADERCIO SOARES, Advogado: Dr. Ircineide Santos Soares, Agravado(s): J C KOHLER ENGENHARIA EIRELI - EPP, JOAO CARLOS KOHLER, VICTOR HUGO TEBALDI GOMES BELCHIOR, Advogado: Dr. Paulo Ivo Schmidt, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado Fábio Ladércio Soares ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 524-44.2019.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): WILSON AGUIRRE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 507-89.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, MARIA LUIZA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, TAM Linhas Aéreas S.A., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 503-36.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): GRAFICA E EDITORA DEMOCRATA EIRELI, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues e Silva, Agravado(s): NELMA ANTONIA DA CONCEICAO SANTOS GIBSON, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 503-40.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): REWBER RONY MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-41.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): ASC SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Glenda Sousa Marques Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Fernandes de Souza, FILIPI TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. Aline Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-41.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE DA SILVA MATTOS NETO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): MANOEL SILVA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-18.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JEFFERSON CRUZ LOPES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os reclamados ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 333-32.2020.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Advogado: Dr. Bhrenna Brito Medeiros, Agravado(s): LAECIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-59.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIANE CARVALHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-33.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): ISANA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elizângela Suzart da Silva, Advogado: Dr. Lidijane Bacelar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 299-75.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CLEA BARBARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jairo das Virgens do Nascimento Junior, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-04.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): GELSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Icaro Manoel Passos Menezes, RIBEIRO TRANSLOG LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Bianca Raquel Moraes Valente, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-91.2021.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Advogado: Dr. Joao Victor



Correa da Silva, Agravado(s): ALAILSON ANDRADE OEIRAS, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 286-39.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): LILIAN MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-10.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): WILSON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA ITAJUBA, Advogado: Dr. Bruna Livia Guimaraes Rebello Ferro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-28.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Procurador: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Procuradora: Dra. Iguaracy Caribé Simões Santana, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, NORMA BATISTA FIUZA, Advogada: Dra. Lorena Peixoto Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 168-90.2016.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ANTONIO JOSE LEAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Newton de Aguiar, Advogado: Dr. André Luiz Horski, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 15-46.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Abaete de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ADEMIR REGIS DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3-11.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FILICIO MESSIAS SANTOS DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11813-59.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WAGNER RICARDO ZAMONARI, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos honorários advocatícios, em razão de possível afronta ao artigo 791-A, § 4º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11428-82.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE



FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): MARIA CREZILDA BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10077-17.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): LAZARO ROBERTO CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, VINICIUS FIDELIS SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, diante da provável violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 597-90.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): MARCEL PORTUGAL DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro ressaltou seu entendimento. **Processo: AIRR - 561-28.2018.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE RENATO DOS SANTOS DA PAIXAO, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 452-47.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ELVIS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Melo Goncalves, Agravado(s): IMPERIAL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-29.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): JOE NELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudiney dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRINO LOURENCO MARCAL, FELISBELO MARTINS ANDRE, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, JOAQUIM LOURENCO MARCAL, MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Luis Ricardo Pereira Baricati, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAG - 1001533-53.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO CONDURU DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Claudiney Correia Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAG - 1001021-19.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrido(s): INDALECIO LOUREIRO DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção



monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 100594-40.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OTACIANA CICERA DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): KIBE BROTHER DOCES E SALGADOS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 100406-77.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA SILVA TRAJANO DE SANTANNA, Advogada: Dra. Monica Machado Teles Barreto, Advogado: Dr. Renata Maria Moraes Stevanim Titoneli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público. **Processo: RRAg - 20253-94.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA SILVA DE BARROS ALVES, Advogado: Dr. João Batista Gules, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 11022-59.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO CHEMTECH-KROMAV-EXACTUM, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogada: Dra. Julyana Gonçalves da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - FALIDA, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, TATHIANA WALESKA MELO DA MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada e não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RRAg - 10660-07.2021.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Arthur Godinho de Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON ARAUJO FERREIRA, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000996-68.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Recorrente(s): JAURI SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ediléia Rosa de Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que



prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, nas pretensões decorrentes da responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 100040-35.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR JUSTINO CASSEMIRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101240-86.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, LARISSA GOUVEIA NUNES, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 100604-26.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): EDSON SALDANHA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 12327-96.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO LUIS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão trazida nos embargos de declaração do Reclamado, sobretudo sob o enfoque da existência de cláusula normativa a permitir a redução salarial, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11741-32.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Ariana Motta Ismael, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): LIVIO ANTELMO ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Marília Pavan Guedes, Advogado: Dr. Marina de Paula e Silva Bovo, MELGES LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Carlielk da Silva Melges Faria, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST (má aplicação); e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Fica ressalvado o entendimento do Relator. **Processo: RR - 5-39.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Recorrente(s): FRANGOS CEARENSE COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Dilson José Bastos de Lemos, Recorrido(s): NADIA CONCEICAO LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline Rosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do § 2º do art. 844 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamante ao pagamento das custas processuais arbitradas pelo Juízo, condicionado o ajuizamento ou prosseguimento de nova ação ao seu pagamento (art. 844, § 3º, da CLT). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 968-04.2016.5.23.0002 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Embargado(a): IDELCIO MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001853-78.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIELLA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001666-76.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NELSON ANTONIO GREGORIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001301-52.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): POLI-SAT COMUNICACAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Advogado: Dr. Diana de Cassia Costa, Agravado(s): ELIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Philipe Aiello de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001213-74.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): FRANCISCO GOMES PARENTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1000571-49.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531500-38.2000.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): ALTAIR SILVA DE MELLO, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101822-36.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE CASEMIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100670-27.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Maria Carolina Alcides de Araujo, Advogado: Dr. Kamara da Silva Nascimento, Agravado(s): CAROLINA CONCEICAO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100511-28.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro Toneli Chagas, Agravado(s): FERNANDA DE MORAES VAILLANT GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Souza Matos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100484-40.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): FABIO ALESSANDRO DOS REIS IGLESIAS, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100438-**



11.2017.5.01.0026 da 1ª Região, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Advogado: Dr. Wellington Camargo de Paulo, Agravado(s): RENATA FAUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100394-87.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): PABEJU COMERCIO DE JOIAS EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio Duarte Paula Souza, Agravado(s): ISABELA DE ABREU DAUDT, Advogado: Dr. Marino Tadeu Marinho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100266-51.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RENARDO LINHARES COLARES, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): LETICIA CRISTINA DA COSTA FAUSTA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigo Ferreira Coelho, LOUISE NATHALINE ANDERSON COLARES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Sepulveda Gomide, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100262-54.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO BORGES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100162-27.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CANDIDO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): LEFEBVRE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79600-51.2002.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): EDÉSIO DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): A. J. LOPES ELLER BEBIDAS, ADEMIR JUNIOR LOPES ELLER, Advogado: Dr. Bruno Correa Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55200-91.2009.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Josy Carla Pereira de Santana, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BERNADETE NOVAIS E SILVA COELHO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21558-77.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JULIA GIULIANI ENDRES BONOLDI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21308-54.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ANI CRISTINE HARTMANN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21156-92.2018.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula,



Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): CAMILA FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, advogado do Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 20753-72.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s): VITOR BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maise Grafenberg Freire, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20631-63.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 17872-97.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Agravado(s): MARIO ANTONIO FERNANDES MATOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 16828-56.2020.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. José Rodolfo Alves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Andre Luis de Oliveira Saturnino, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): JULIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Sousa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11747-68.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADILSON SEBASTIAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11644-14.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11615-48.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): PAULO WEMERSON DA FONSECA, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11394-74.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): KLEITON DA PENHA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11357-96.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE COSTA VILAÇA, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Marilda Izique Chebabi, advogada do Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 11301-26.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): ISAQUE GUILHERME SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Andrei Oliveira da Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10980-17.2014.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Eudes Saturnino Dantas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10769-61.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): FELIPE VELOSO, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Advogada: Dra. Carolina Masotti Monteiro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Jose Carlos Furigo, MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10714-70.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Adriano Carmesini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10457-24.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANA MENDES SHAPER, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10306-51.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): MARCUTULIO CRISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10303-49.2015.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): LISETE SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10226-51.2019.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, JOSE MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10217-96.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): HIGOR MOURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Ana Laura Cançado Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-86.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 5300-12.2009.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Vidal de Souza, Advogado: Dr. André Lopes da Silva, Agravado(s): GERALDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ério Umberto Saiani Filho, VIAÇÃO OSASCO LTDA., VIACAO VILLA LOBOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1846-65.2012.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): ÍRACI DA CONCEIÇÃO BRAZ MARTINS, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1794-14.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1561-43.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARQUES GERLIN, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1491-76.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): ADEMILTON FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1316-64.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, SUZY CHAGAS BARRETO, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 848-26.2018.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): BENINALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jessé Lima, 55 SOLUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Michelle



Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-48.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): GENILSON DE LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 735-87.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): PAULO MAGNO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 687-85.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): APOLUS ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, ROBSON RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Milton Correa de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 639-58.2018.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): JOSE LUCIANO QUEIROZ DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Queiroz, Agravado(s): FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Lumière Mendes Júnior, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Antônio Carlos de Queiroz, advogado do Agravante(s): JOSE LUCIANO QUEIROZ DIAS, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 629-22.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada; e indeferir o pedido do Sindicato dos Enfermeiros da Paraíba - SINDEP, feito em contrarrazões, de aplicação de multa por litigância de má-fé à Agravante e de majoração do valor dos honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: O Dr. José Mário Porto Júnior, advogado do Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 584-34.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 503-36.2019.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): JOSE ALDO CORREIA DE LIMA, Advogada: Dra. Francisca Alves Lopes de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-84.2017.5.05.0010 da 5ª**



Região, Agravante(s): TIVOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): JULIVAL ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar multa a ser paga pela Agravante, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1429-09.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1301-28.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMMANUEL LUCIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1000864-05.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDELSON MOLINA JUNIOR, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. René Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 100761-37.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): DEBORA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, LAQUIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65500-95.2009.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ANTONIO BISPO SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Corbo, BIOSUL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11716-51.2016.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Reinaldo Rodrigues Rocha, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilian Stivalle Truffi Lima, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Mary Viotto Halla, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11374-35.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO



OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária e juros de mora" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11371-80.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Advogado: Dr. Rosilene Felix Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária e juros de mora" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11366-58.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11351-89.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Advogado: Dr. Rosilene Felix Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10312-57.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO



OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10215-92.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL DE REZENDE ALVARENGA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Barata Marques, Advogado: Dr. Raphael Pereira Bernardes, Agravado(s): CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Barbosa, Advogado: Dr. Vitor dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Silvia Helena Pupin Conacci, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-10.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): FRANCISCO HELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ana Paula Buarque de Gusmao, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-50.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA DORNELES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR, Advogado: Dr. Vinicius Gomes de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 674-73.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, ENIVALDO BISPO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-54.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Joao Vitor dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Torga de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-28.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, LEIDEANE DE JESUS MEDRADO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-82.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA ÉPURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Meneguelli Muniz, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Vinicius Suzana Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

45

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma